



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1584315/2023 - ASPRE

PROCESSO : 0003477-61.2023.6.15.8000

INTERESSADO : SESEG

ASSUNTO : Contratação de Treinamento

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **ESCOLA SUPERIOR DE REDES**, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para capacitar servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, com vistas à adoção de boas práticas de Segurança da Informação e melhoria da segurança dos seus ativos de informação, conforme justificado no TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº TREINAMENTO CIBERSEGURANÇA SYSA+/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COESC/SESEC (1562088).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1249661):

A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

Trata-se de contratação com natureza singular em razão das qualidades eminentemente de cunho intelectual dos ministrantes que se justificam a partir das informações extraídas de seus currículos constantes nos documentos (1562012 e 1562014).

No que tange à notória especialização exigida pelo §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, esta também resta demonstrada, uma vez que o curso se destina à temática na qual a empresa contratada possui ampla experiência, como se demonstra a partir de outras contratações realizadas por este Tribunal Regional Eleitoral, onde sempre restou registrada a qualidade técnica da Escola Superior de Redes, sempre com avaliação elogiosa dos participantes nos treinamentos realizados.

Assim, ressaltamos a qualidade técnica do trabalho demonstrada no treinamento em Tratamento a Incidentes de Segurança da Informação no ano de 2019, para os servidores da STIC (processo SEI 0002067-07.2019.6.15.8000), no treinamento em Testes de Invasão em Aplicações Web, no treinamento em Segurança de Redes ministrados em 2020 para os servidores da STIC (processo SEI 0000672-43.2020.6.15.8000), no treinamento da ferramenta de SIEM Graylog (processo SEI 0003151-72.2021.6.15.8000) em 2021 e no treinamento EAD em Fundamentos de Segurança da Informação (processo SEI 0002771-15.2022.6.15.8000).

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

*Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR (1581175), corroborado pela DG (1581581), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa ESCOLA SUPERIOR DE REDES, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, para a capacitação de 11 servidores deste Regional, por meio do Curso (Cibersegurança EAD (SYSA+), na modalidade "EAD ao vivo", entre os dias 14 a 24 de setembro, com carga horária de 40 horas, desde que observada a regularidade da empresa no momento da contratação.*

Informo que no momento da contratação serão renovadas consultas ao CADIN e regularidade da empresa.

ISTO POSTO, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 141/2023 -

ASJUR 1581175 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1581792) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 20/06/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1584315&crc=5DF6C9EF, informando, caso não preenchido, o código verificador **1584315** e o código CRC **5DF6C9EF**..

0003477-61.2023.6.15.8000

1584315v1